



Direito Bancário e Mercado de Capitais

As novas regras aplicáveis aos Organismos de Investimento Colectivo de Valores Mobiliários (OICVM) alargam o leque de activos elegíveis para investimento, clarificam alguns conceitos-chave e permitem às sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário exercerem as funções de depositário das unidades de participação.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Alterações ao Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo de Valores Mobiliários

O Decreto-Lei n.º 148/2009, de 25 de Junho, veio proceder à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, que aprovou o regime jurídico dos organismos de investimento colectivo e suas sociedades gestoras.

Esta alteração resulta da transposição, para a ordem jurídica interna, da Directiva n.º 2007/16/CE, da Comissão, de 19 de Março, também designada Directiva relativa aos Activos Elegíveis no âmbito dos investimentos admissíveis a OICVM ("Directiva dos Activos Elegíveis").

A Directiva dos Activos Elegíveis definiu os activos elegíveis para investimento pelos OICVM, nomeadamente, valores mobiliários, instrumentos de mercado monetário e outros activos financeiros líquidos, e as condições de admissibilidade desses activos. Por outro lado, esta directiva estabeleceu ainda o que se deve entender por técnicas e instrumentos para efeitos de uma gestão eficaz das carteiras dos OICVM.

Ao abrigo das novas regras agora aprovadas, os OICVM passam a poder realizar investimentos nos seguintes activos:

- (a) OICVM fechados;
- (b) Veículos de titularização; e
- (c) Derivados de crédito e de índices financeiros sobre activos não directamente elegíveis, nomeadamente sobre derivados de mercadorias e de *hedge funds*.

Apesar do alargamento dos activos elegíveis, o Decreto-Lei n.º 148/2009 eliminou do conjunto de activos elegíveis determinados instrumentos financeiros susceptíveis de, em abstracto, comprometerem a viabilidade ou resultados dos OICVM. Assim, deixam de ser considerados como activos elegíveis, designadamente, os instrumentos derivados sobre mercadorias.

Tendo em conta o disposto na Directiva dos Activos Elegíveis, foram também aprofundadas as regras aplicáveis às técnicas e instrumentos de gestão, tendo sido concretizados os critérios para delimitar as técnicas e instrumentos susceptíveis de assegurar uma gestão eficaz das carteiras.

No que respeita às sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário, procedeu-se ao alargamento do seu objecto social. Ao abrigo das novas regras, as sociedades gestoras estão agora habilitadas a prestar serviços de registo e depósito de unidades de participação de OICVM, embora continuem a não poder exercer funções de depositário dos activos dos OICVM que gerem.

As novas regras e as clarificações introduzidas pelo presente diploma, ao permitirem uma maior diversificação dos activos ao mesmo tempo que limitam a elegibilidade de certos activos e técnicas de gestão, vêm proporcionar uma maior certeza e transparência destes fundos, quer ao nível das sociedades gestoras, quer aos investidores.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados